

REGULAMENTO DO
IGAPORÃ FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE
INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO LIVRE

30 de junho de 2025

Regulamento

IGAPORÃ FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO
MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO LIVRE

CNPJ nº 51.861.413/0001-00

PARTE GERAL	3
CAPÍTULO I – DO FUNDO	3
CAPÍTULO II – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO	4
CAPÍTULO III – DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO	6
CAPÍTULO IV – DAS RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO	7
CAPÍTULO V - DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	8
CAPÍTULO VI – DOS ENCARGOS DO FUNDO E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO	11
CAPÍTULO VII – DA TRIBUTAÇÃO	11
CAPÍTULO VIII – DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO	13
CAPÍTULO IX – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E CANAIS DE ATENDIMENTO DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA	13
ANEXO I	15
I – DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA CLASSE	15
II – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS	16
III – DAS TAXAS	19
IV – DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO, DA APLICAÇÃO E DA AMORTIZAÇÃO DAS COTAS	20
V – DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS	23
VI - DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA CLASSE, DA FORMA DE COMUNICAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DOS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DE VONTADE DOS COTISTAS	25
VII – COMITÊ DE INVESTIMENTO	27
VIII – DOS FATORES DE RISCO	31
IX – DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE	32
X – DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS DA CLASSE	34
COMPLEMENTO I AO ANEXO I	35

Regulamento

IGAPORÃ FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO LIVRE
CNPJ nº 51.861.413/0001-00

REGULAMENTO DO

IGAPORÃ FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO LIVRE

PARTE GERAL

CAPÍTULO I – DO FUNDO

1.1. O IGAPORÃ FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO LIVRE (“FUNDO”), regido pelo presente Regulamento (o “Regulamento”), pela Lei Federal nº. 10.406, de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), pela Parte Geral e o Anexo Normativo I da Resolução CVM nº. 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, “**CVM**” e “**Resolução 175**”), e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, terá como principais características:

Classe de Cotas:	Classe única.
Prazo de Duração:	Indeterminado.
ADMINISTRADORA:	LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS , sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.361.690/0001-72, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Dr. Cardoso de Melo 1184, 9º andar, Vila Olímpia, CEP 04548-004, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 16.206, expedido pela CVM em 08 de maio de 2018 (“ ADMINISTRADORA ”).
GESTORA:	ICON CAPITAL LTDA , sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.956.035/0001-65, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua 132, nº 277, Quadra F-29 – Lote 17, Sala 01, Setor Sul, Goiânia - GO, CEP: 74093-210, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 22.237, expedido pela CVM em 18 de junho de 2024 (“ GESTORA ”).

Regulamento

IGAPORÃ FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO LIVRE

CNPJ nº 51.861.413/0001-00

Foro Aplicável:	Foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao FUNDO ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento, incluindo seu(s) Anexo(s) e Apêndice(s), (se houver).
Exercício Social:	Duração de 01 (um) ano, com término em julho de cada ano.

Denominação da Classe	Anexo
Classe Única do IGAPORÃ FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO LIVRE	Anexo I

1.2. O Regulamento é composto pela parte geral, Anexo(s) e, quando aplicável, Apêndice(s). Para interpretação, referências ao **FUNDO** incluem sua(s) classe(s) e subclasse(s), se aplicável, e menções ao Regulamento abrangem a parte geral, o(s) Anexo(s) e o(s) Apêndice(s), salvo indicação expressa em contrário. Em caso de conflito entre disposições, a regra mais específica prevalecerá, sendo o(s) Anexo(s) superior à parte geral, e o(s) Apêndice(s) superior(es) tanto ao(s) Anexo(s) quanto à parte geral.

1.3. Os termos e expressões iniciados com letra maiúscula, no singular ou plural, que não estejam definidos neste Regulamento terão o significado estabelecido na legislação vigente.

CAPÍTULO II – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO

2.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do **FUNDO** e/ou da(s) classe(s), conforme aplicável, respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao regulamento do **FUNDO** ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

Regulamento

IGAPORÃ FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO LIVRE

CNPJ nº 51.861.413/0001-00

2.2. **FUNDO** é administrado pela **ADMINISTRADORA** e tem a **GESTORA** como responsável pela gestão de sua carteira, observadas as limitações legais, a Resolução 175, este Regulamento, seu(s) Anexo(s) e Apêndice(s) (se houver).

2.3. As atividades de administração do **FUNDO** serão exercidas pela **ADMINISTRADORA**.

2.3.1. Incluem-se entre as obrigações da **ADMINISTRADORA**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na Resolução 175, assim como neste Regulamento, contratar, em nome do **FUNDO** ou das(s) classe(s), os seguintes serviços, conforme aplicável: a) tesouraria; b) controle e processamento de ativos; c) escrituração de cotas; d) auditoria independente; e) custódia; e, eventualmente, f) outros serviços em benefício do **FUNDO** ou da(s) classe(s) de cotas.

2.3.2. Em acréscimo às obrigações previstas na parte geral da Resolução 175, incluem-se entre as obrigações da **ADMINISTRADORA**:

- (i) verificar, após a realização das operações pela **GESTORA**, a compatibilidade dos preços praticados com os preços de mercado, bem como informar à **GESTORA** e à CVM sobre eventuais indícios materiais de incompatibilidade;
- (ii) verificar, após a realização das operações pela **GESTORA**, em periodicidade compatível com a política de investimentos da classe, a observância da carteira de ativos aos limites de composição, concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital, devendo informar à **GESTORA** e à CVM sobre eventual desenquadramento, até o final do dia seguinte à data da verificação.

2.3.3. A **ADMINISTRADORA**, observadas as limitações legais, a Resolução 175, este Regulamento, o(s) Anexo e o(s) Apêndice(s) (se houver), terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do **FUNDO**.

2.3.4. A **ADMINISTRADORA** deverá dar prévio conhecimento ao **CUSTODIANTE** e à **GESTORA** sobre qualquer alteração no presente Regulamento.

2.4. As atividades de gestão da carteira do **FUNDO** serão exercidas pela **GESTORA**.

2.4.1. Incluem-se entre as obrigações da **GESTORA**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na Resolução 175, contratar, em

Regulamento

IGAPORÃ FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO LIVRE

CNPJ nº 51.861.413/0001-00

nome do **FUNDO** ou das(s) classe(s), os seguintes serviços, conforme aplicável: a) intermediação de operações para a carteira de ativos; b) distribuição de cotas; c) consultoria de investimentos; d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; e) formador de mercado de classe fechada; f) cogestão da carteira de ativos; e eventualmente, h) outros serviços em benefício do **FUNDO** e /ou da(s) classe(s) de cotas.

2.4.1.1. A **GESTORA** e a **ADMINISTRADORA** podem prestar os serviços de que tratam as alíneas “a)” e “b)” do item 2.4.1. acima, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.

2.4.1.2. Os serviços de que tratam as alíneas “c)” a “f)” do item 2.4.1. acima somente são de contratação obrigatória pela **GESTORA** caso assim deliberado pela assembleia de cotistas da classe de cotas.

2.5. No caso de contratação de serviços pela classe de cotas não previstos nos itens 2.3.1. e 2.4.1. acima, bem como no art. 83 e art. 85 da Parte Geral da Resolução 175, deverá ser observado que a contratação não ocorre em nome do **FUNDO**, salvo disposição em contrário neste Regulamento ou mediante aprovação em assembleia.

2.6. Compete à **GESTORA** exercer o direito de voto decorrente de ativos detidos pela(s) classe(s), realizando todas as ações necessárias para tal exercício.

2.7. Os investimentos no **FUNDO** e/ou da classe não são garantidos pela **ADMINISTRADORA**, pela **GESTORA**, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

2.8. A substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais será realizada conforme verificada uma das hipóteses previstas na Resolução 175, assim como os procedimentos estabelecidos nesta.

CAPÍTULO III – DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

3.1. O **CUSTODIANTE** é responsável pela prestação de serviços de custódia dos valores mobiliários do **FUNDO**, devendo acatar somente as ordens emitidas pela **ADMINISTRADORA**, **GESTORA** ou por seus representantes legais ou mandatários, devidamente autorizados, bem como executar somente as ordens que estejam diretamente vinculadas às operações da(s) classe(s) do **FUNDO**.

Regulamento

IGAPORÃ FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO
MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO LIVRE

CNPJ nº 51.861.413/0001-00

3.2. Caso a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA** contratem prestadores de serviços que não sejam participantes do mercado regulado pela CVM, a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA** será(ão) responsável(eis) pela contratação e deverá(ão) fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao **FUNDO**.

CAPÍTULO IV – DAS RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

4.1. Os serviços de administração e gestão são prestados ao **FUNDO** em regime de melhores esforços e como obrigação de meio, pelo que a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** não garantem qualquer nível de resultado ou desempenho dos investimentos aos cotistas no **FUNDO**. Como prestadores de serviços do **FUNDO**, a **ADMINISTRADORA**, e a **GESTORA** não são, sob qualquer forma, responsáveis por qualquer erro de julgamento ou por qualquer perda sofrida pelo **FUNDO**, com exceção das hipóteses de comprovada culpa, dolo ou má-fé da **GESTORA** e/ou da **ADMINISTRADORA**.

4.2. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE** e os demais prestadores de serviço do **FUNDO** ou da(s) classe(s) responsabilizam-se, perante o **FUNDO** e entre si, cada qual e individualmente, exclusivamente pelas suas respectivas atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, bem como por quaisquer prejuízos ou perdas decorrentes do descumprimento, quer por seus representantes, empregados, administradores ou prepostos, de suas respectivas obrigações assumidas neste Regulamento, ou ainda de suas obrigações decorrentes de normas legais, desde que tal descumprimento seja decorrente de comprovado dolo ou má-fé, nos termos do art. 1.368-E do Código Civil, devendo cada qual, individualmente, arcar com as perdas decorrentes de multas, juros ou outras penalidades impostas por disposição legal ou decisão expedida por autoridade judicial ou administrativa competente.

4.2.1. Nos termos indicados no item 4.1. e 4.2. acima, a responsabilidade de cada prestador de serviço será aferida e apurada em processo judicial ou administrativo.

4.3. A **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA** não serão responsabilizadas por prejuízos, danos ou perdas, incluindo a perda de rentabilidade, que o **FUNDO** ou a(s) classe(s) possa(m) sofrer em decorrência da realização de suas operações.

4.4. Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do **FUNDO** ou da(s) classe(s).

Regulamento

IGAPORÃ FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO
MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO LIVRE

CNPJ nº 51.861.413/0001-00

4.5 A contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** e dos demais prestadores de serviços em relação aos cotistas, ao **FUNDO**, à(s) classe(s) ou à CVM.

CAPÍTULO V - DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

5.1. A Assembleia Geral de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns à classe de cotas, na forma prevista na Resolução 175 e alterações posteriores, observado que as matérias específicas de cada classe de cotas serão deliberadas em sede de Assembleia Especial de Cotista, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da assembleia geral de cotistas.

5.2. Sem prejuízo das matérias previstas na Resolução 175, será de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas do **FUNDO**:

- (i) as demonstrações contábeis apresentadas pelo ADMINISTRADOR;
- (ii) a substituição da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** ou do custodiante do **FUNDO**;
- (iii) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do **FUNDO**;
- (iv) o aumento da taxa de administração, da taxa de performance ou da taxa máxima de custódia;
- (v) a alteração da política de investimento do **FUNDO**;
- (vi) a amortização e o resgate compulsório de cotas;
- (vii) a alteração da parte geral do Regulamento, ressalvado o disposto no item 5.2.1 abaixo.

5.2.1. O Regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia de cotistas, nas hipóteses previstas no art. 52 da parte geral na Resolução 175, conforme abaixo:

- (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade

Regulamento

IGAPORÃ FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO
MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO LIVRE

CNPJ nº 51.861.413/0001-00

administradora de mercados organizados em que as cotas do fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;

(ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou

(iii) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

5.2.1.1. As alterações referidas nos incisos i e ii do item 5.2.1. acima devem ser comunicadas aos cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas.

5.2.1.2. A alteração referida no inciso iii do item 5.2.1. acima deve ser imediatamente comunicada aos cotistas.

5.3. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve ser encaminhada a cada cotista e disponibilizada nas páginas da **ADMINISTRADORA, GESTORA** e, caso a distribuição de cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

5.4. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o **CUSTODIANTE**, o cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, assembleia de cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do **FUNDO**, da classe ou da comunhão de cotistas.

5.4.1. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização, exclusivamente por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado aos cotistas, conforme dados cadastrais do cotista junto à **ADMINISTRADORA** e/ou ao Escriturador de cotas do **FUNDO**.

5.4.2. A presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação.

5.5. A Assembleia Geral de Cotistas e a Assembleia Especial de Cotistas pode ser realizada:

Regulamento

IGAPORÃ FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO
MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO LIVRE

CNPJ nº 51.861.413/0001-00

- (i) de modo exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou
- (ii) de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

5.5.1. Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.

5.6. A Assembleia Geral de Cotistas se instalará com a presença de qualquer número de cotistas, em primeira ou segunda convocação.

5.7. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes, sem prejuízo da observância de quóruns específicos indicados neste Regulamento e na Resolução 175.

5.7.1. Somente podem votar nas assembleias de cotistas, seja geral ou especial, aqueles que estiverem inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, respectivos representantes legais ou procuradores legalmente constituídos. Estes devem possuir mandato com poderes específicos para a representação do cotista em assembleia, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pelo **ADMINISTRADORA**.

5.7.2. As pessoas listadas no art. 78 da Parte Geral da Resolução 175 não poderão votar na Assembleia Geral de Cotistas ou na Assembleia Especial de Cotistas, salvo se expressamente permitido pela regulamentação aplicável.

5.8. Anualmente, a Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do **FUNDO**, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente.

5.8.1. As deliberações relativas exclusivamente às demonstrações contábeis que não contiverem opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

Regulamento

IGAPORÃ FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO
MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO LIVRE

CNPJ nº 51.861.413/0001-00

5.9. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral de Cotistas, cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no **FUNDO**, classe ou subclasse, conforme o caso.

5.10. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas ou da Assembleia Especial de Cotistas podem ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos cotistas.

5.10.1. Na hipótese prevista no item 5.10. acima, os cotistas devem se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

5.10.2. Na ausência de resposta à consulta formal, no prazo estipulado, será considerado como uma abstenção por parte do cotista e não entrará na base de cálculo do quórum.

CAPÍTULO VI – DOS ENCARGOS DO FUNDO E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

6.1. O **FUNDO** e/ou a(s) classe(s), conforme aplicável, terá(ão) encargos que poderão ser debitados diretamente, conforme disposto na Resolução 175. As despesas que não tiverem sido consideradas como encargos serão de responsabilidade do Prestador de Serviço Essencial que as tenha contratado.

6.2. Caso o **FUNDO** conte com diferentes classes de cotas, compete à **ADMINISTRADORA** promover o rateio das despesas e contingências que sejam comuns às classes, nos termos da regulamentação aplicável.

6.3. Os encargos do **FUNDO**, que não sejam comuns a todas as classes estão discriminados no(s) respectivo(s) Anexo(s), e podem ser debitadas pela **ADMINISTRADORA** da forma como ali disposto.

CAPÍTULO VII – DA TRIBUTAÇÃO

7.1. As informações contidas neste Regulamento têm o objetivo de descrever, de forma resumida, o tratamento tributário que, em geral, é aplicável aos cotistas, ao **FUNDO** e à(s) classe(s), cabendo aos cotistas, que estejam sujeitos a regime específico de tributação, avaliar eventual tributação por seus investimentos no **FUNDO**.

Regulamento

IGAPORÃ FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO LIVRE

CNPJ nº 51.861.413/0001-00

7.2. Como regra geral, e em conformidade com a legislação vigente, as operações realizadas na carteira do **FUNDO** são isentas do Imposto sobre a Renda (“IR”) e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade Títulos ou Valores Mobiliários (“IOF/TVM”), com alíquota zero. As aplicações realizadas pelo **FUNDO** estão sujeitas atualmente à incidência do IOF/Títulos à alíquota de 0% (zero por cento) para as operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias, sendo possível sua majoração a qualquer tempo, mediante ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia.

7.3. Os cotistas poderão estar sujeitos à regra geral de tributação de fundos, conforme estipulado no art. 17 da Lei Federal nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme alterada. De acordo com essa regra, haverá a incidência periódica de Imposto de Renda Retido na Fonte (“IRRF”) no último dia útil dos meses de maio e novembro de cada ano calendário e na amortização ou no resgate de cotas, sobre os rendimentos obtidos pelos cotistas em relação ao investimento nas cotas do **FUNDO**, conforme a alíquota fixa de 15% (quinze por cento).

7.4. Ainda que a(s) classe(s) busque(m) manter a carteira enquadrada como de longo prazo para fins tributários, **NÃO HÁ GARANTIA OU COMPROMISSO DE QUE ESSE ENQUADRAMENTO SERÁ EFETIVAMENTE ALCANÇADO** (quando a composição da carteira de títulos tenha prazo médio igual ou superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias). Caso a(s) classe(s) não receba o tratamento tributário aplicável a carteira classificada como de longo prazo, os cotistas poderão estar sujeitos à tributação correspondente aos fundos de investimento de curto prazo, com as seguintes alíquotas de IRRF:

Período	Alíquota
Aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.	22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento)
Acima de 180 (cento e oitenta) dias.	20% (vinte por cento).
Come-Cotas.	20% (vinte por cento).

7.4.1. A cobrança do IRRF poderá ser realizada pela retenção de parte do valor resgatado ou, no caso da cobrança de come-cotas, por meio da redução da quantidade de cotas detidas pelo cotista, se aplicável.

7.4.2. Por ocasião de cada amortização ou resgate de cotas, conforme aplicável, será apurada e aplicada alíquota complementar de IRRF entre aquela utilizada na modalidade “come-cotas” e aquela aplicável segundo o período de aplicação.

Regulamento

IGAPORÃ FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO
MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO LIVRE

CNPJ nº 51.861.413/0001-00

7.5. O IOF/TVM incide na forma prevista no Decreto nº. 12.499, de 11 de junho de 2025.

7.6. Aporte de ativos financeiros.

7.7. O aporte de ativos financeiros na classe única de cotas será feito de acordo com a legislação em vigor, notadamente o art. 1º, da Lei Federal nº 13.043 de 13 de novembro de 2014 e alterações posteriores, devendo ser realizado a valor de mercado e mediante a apresentação dos documentos e comprovações nele previstos

7.8. Por ocasião do aporte, a **ADMINISTRADORA** se reserva ao direito de apurar eventuais tributos devidos e exigir, como condição para a efetivação da operação e a seu exclusivo critério, o prévio recebimento dos recursos necessários à quitação desses. Ainda, a **ADMINISTRADORA** se reserva o direito de reclassificar operações que, na essência, sejam equivalentes a aportes para a elas aplicar as exigências previstas neste item.

CAPÍTULO VIII – DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

8.1. O **FUNDO** será liquidado única e exclusivamente nas seguintes hipóteses:

- (i) por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;
- (ii) caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas de cada uma das classes, a liquidação de todas as respectivas classes;
- (iii) no caso de renúncia do Prestador de Serviço Essencial, sem que tenha sido realizada a sua substituição nos prazos previstos no §1º do art. 108 da Resolução 175.

CAPÍTULO IX – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E CANAIS DE ATENDIMENTO DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA

9.1. Em observância à Resolução 175, os Prestadores de Serviço Essenciais disponibilizarão os documentos e informações sobre o **FUNDO** e/ou a(s) classe(s) nos canais eletrônicos e em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão eletronicamente as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.

Regulamento

IGAPORÃ FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO
MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO LIVRE
CNPJ nº 51.861.413/0001-00

9.2. Abaixo, os canais de atendimento que o cotista pode utilizar para entrar contrato com a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA**:

CANAIS DE ATENDIMENTO DA ADMINISTRADORA	CANAIS DE ATENDIMENTO DA GESTORA
SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor da ADMINISTRADORA Horário de Atendimento: 09h00 às 18h00 Telefone: (11) 2846-1166 E-mail: contato@liminedtvm.com.br Site: www.liminedtvm.com.br Endereço de correspondência: Av. Dr. Cardoso de Melo, , 1184 - 9º andar - Vila Olímpia, São Paulo - SP, 04548-004	Horário de Atendimento: 09h00 às 18h00 Telefone: (11) 3504-6800 E-mail: contato@iconcapital.com.br Site: www.iconcapital.com.br Endereço de correspondência: Rua 132, 277, Sala 01, Setor Sul, Goiânia - GO, CEP 74.093-210

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO IGAPORÃ FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO LIVRE

ANEXO I**CARACTERÍSTICAS DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO****IGAPORÃ FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO LIVRE
RESPONSABILIDADE ILIMITADA****I – DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA CLASSE**

1.1. As principais características desta classe de cotas do **FUNDO** estão descritas abaixo:

Público-alvo:	Investidores Profissionais.
Responsabilidade:	A responsabilidade dos cotistas é ilimitada e não está circunscrita ao valor por eles subscrito. Os cotistas respondem por eventual patrimônio líquido negativo desta classe de cotas, obrigando-se, caso necessário, por consequentes aportes adicionais de recursos. Deste modo, as estratégias de investimento desta classe podem resultar em perdas superiores ao capital aplicado e na consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo da classe. Os cotistas estão cientes da ausência de limitação de responsabilidade, pelo que assinarão no ato de aquisição de suas cotas “Termo de Ciência e Assunção de Responsabilidade Ilimitada”.
Tipo de Condomínio:	Fechado.
Prazo de Duração:	A Classe tem prazo de duração indeterminado.
Categoria:	Fundo de investimento financeiro.
Tipo:	Multimercado.
Classificação ANBIMA:	Multimercado Estratégia Livre

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO IGAPORÃ FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO LIVRE

Objetivo:	O objetivo da classe é proporcionar aos cotistas a valorização de suas cotas por meio da aplicação dos recursos da classe em ativos financeiros de diferentes naturezas, riscos e características, sem compromisso de concentração em qualquer ativo ou fator de risco específico, observados, contudo, os limites de concentração e os riscos previstos neste Regulamento. O objetivo da classe de cotas não representa, sob qualquer hipótese, garantia do FUNDO ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua carteira.
Subclasses:	Não há.
CUSTODIANTE:	ADMINISTRADORA.
Tesouraria, Controladoria e Escrituração:	ADMINISTRADORA.
Emissão e Regime de Distribuição de Cotas:	O valor de cada emissão de cotas, volume e valor unitário da cota, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto no instrumento que aprova a emissão de cotas, que disporá acerca da eventual existência de direito de preferência dos cotistas.
Adoção de Política de Voto:	A GESTORA adota a política de exercício de direito de voto, disponível em seu <i>website</i> : www.iconcapital.com.br .
Classe de Investimento em Cotas:	Sim.
Capital Autorizado:	Não aplicável, sendo que novas emissões de cotas desta classe deverão ser aprovadas pela Assembleia Especial de Cotistas.
Distribuição de Proventos:	A classe de cotas incorporará ao seu patrimônio líquido os juros sobre capital próprio ou outros rendimentos porventura advindos de ativos que integrem a sua carteira.

1.2. Na qualidade de única classe de cotas do **FUNDO**, a classe não contará com denominação específica.

II – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO IGAPORÃ FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO LIVRE

2.1. A Classe tem como objetivo de investimento buscar proporcionar a valorização de suas cotas, no longo prazo, preponderantemente, por meio do investimento de seus recursos em cotas de fundos de investimento e/ou em cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, que apresentem uma política de investimento que envolva vários fatores de risco, sem o compromisso de concentração em nenhum fator em especial (“Fundos Investidos”).

2.1.1. O objetivo da Classe previsto neste Regulamento não se caracteriza como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade, consistindo apenas em um objetivo a ser perseguido pela Classe.

2.1.2. A rentabilidade e resultados obtidos pelo **FUNDO** no passado não representam garantia de rentabilidade e resultados no futuro.

2.2. A classe de cotas observará aos seguintes limites em relação ao seu patrimônio líquido:

Ativo - Fundos Investidos	Percentual (em relação ao patrimônio da classe)
Cotas de FIF	No mínimo 95% Sem Limite máximo
Cotas de fundos de investimento imobiliário – FII	
Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios – FIDC que não admitem a aquisição de direitos creditórios não padronizados	
Cotas de FIDCs que admitam a aquisição de direitos creditórios não padronizados	
Cotas de fundos de investimento em participações - FIP	
Cotas de fundos de investimento nas cadeias produtivas industriais - FIAGRO	
Cotas de FIAGRO cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não padronizados	
Cotas de fundos de investimento em índices - ETF	

Outros Ativos	Limite Individual	Limite Conjunto
Títulos e contratos de investimento coletivo	Vedado	Vedado

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO IGAPORÃ FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO LIVRE

CBIO e créditos de carbono	Vedado	
Criptoativos	Vedado	
Investimento no Exterior: investimento em ativos financeiros negociados no exterior, indiretamente	Vedado	
Crédito Privado: investimento em ativos financeiros de responsabilidade de pessoas jurídicas de direito privado ou de emissores públicos que não a União Federal, indiretamente	Sem Limites	Sem Limites
Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nesses títulos	Até 5%	Até 5%
Títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e operações compromissadas lastreadas nesses títulos	Até 5%	
Operações compromissadas	Até 5%	

4.1. A classe de cotas observará ainda os seguintes limites:

DERIVATIVOS	
Proteção da Carteira (Hedge)	Sim
Assunção de Risco	Sim
Alavancagem	Sim
Limite máximo de Alavancagem (em % do PL)	Sem Limites

EXPOSIÇÃO AO RISCO DE CAPITAL		
Profissional	Margem Bruta	Sem Limites

2.2. A classe de cotas poderá, a critério da **GESTORA**, realizar operações com contrapartes que envolvam, direta ou indiretamente, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** ou empresas a elas vinculadas, incluindo, entre outros, veículos de investimento por elas administrados ou geridos.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO IGAPORÃ FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO LIVRE

2.3. Esta classe não está sujeita a observância dos limites de concentração por emissor dispostos no art. 44 do Anexo Normativo I da Resolução 175.

III – DAS TAXAS

3.1. Taxa de Administração. Pelos serviços de administração, controladoria e escrituração, será devida à **ADMINISTRADORA** pela classe uma remuneração equivalente ao valor mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), valor este que será atualizado anualmente a contar da data da primeira integralização de cotas do **FUNDO**, pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor que é medido mês a mês pelo IBGE- IPCA, no período.

3.2. Taxa de Gestão. Pelos serviços de gestão será devida à **GESTORA** pela classe uma remuneração equivalente ao valor mensal de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), valor este que será atualizado anualmente a contar de da data da primeira integralização de cotas do **FUNDO**, pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor que é medido mês a mês pelo IBGE- IPCA, no período.

3.3. Taxa de Custódia. Pelos serviços de custódia, será devida pela classe ao **CUSTODIANTE** uma remuneração equivalente ao valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor este que será atualizado anualmente a contar da data da primeira integralização de cotas do **FUNDO**, pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor que é medido mês a mês pelo IBGE- IPCA, no período.

3.4. Taxa Máxima de Distribuição. Considerando que a classe possui natureza de classe fechada, eventual taxa relacionada à distribuição de suas cotas será detalhada nos documentos da oferta de cada emissão, quando aplicável.

3.5. As taxas e remunerações previstas nos itens 3.1., 3.2. e 3.3. serão pagas mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo dia útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos).

3.6. Não poderão ser cobradas dos cotistas desta classe quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, ingresso e/ou saída.

3.7. Para fins de cálculo da Taxa de Administração Máxima e Taxa de Gestão Máxima não devem ser consideradas as aplicações nos seguintes fundos de investimento:

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO IGAPORÃ FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO LIVRE

- (i) fundos cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou
- (ii) fundos geridos por partes não relacionadas à **GESTORA**.

3.8. Para fins do disposto nos itens 3.1., 3.2. e 3.3. acima, fica estabelecido que na hipótese de extinção do IPCA, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – Fipe, não sendo permitida, em qualquer hipótese, reajuste que implique na redução do valor da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e/ou da Taxa de Custódia.

IV – DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO, DA APLICAÇÃO E DA AMORTIZAÇÃO DAS COTAS

4.1. As cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações do patrimônio da classe de cotas, conferindo direitos e obrigações aos cotistas, conforme previstos neste Regulamento.

4.2. As cotas possuem as seguintes características:

Aplicação:	A aplicação será realizada por meio de transferência eletrônica de recursos pelo cotista para a conta corrente da classe. A amortização de cotas será realizada por meio do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, mediante transferência eletrônica de recursos da conta corrente da classe para a conta corrente previamente cadastrada pelo cotista junto à ADMINISTRADORA e/ou distribuidor. As movimentações aqui previstas também poderão ser efetuadas por meio de sistema de registro, caso as cotas da classe estejam registradas no referido sistema. As referidas movimentações devem observar os horários e limites de movimentação estabelecidos na lâmina de informações básicas (se houver) ou no <i>website</i> da ADMINISTRADORA.
------------	---

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO IGAPORÃ FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO LIVRE

	Nas hipóteses em que aplicável, somente devem ser consideradas as aplicações como efetivadas, após a efetiva disponibilidade dos
--	--

	recursos na conta corrente da classe e desde que o cadastro do investidor junto à ADMINISTRADORA esteja atualizado. As aplicações realizadas pela B3 S.A – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), enquanto mantidas depositadas na B3, devem, necessariamente, ser resgatadas por meio da mesma entidade.
Aplicação utilizando Ativos Financeiros:	A integralização e amortização de cotas por meio de ativos financeiros deverá atender às condições previstas pela CVM, às eventuais obrigações fiscais aplicáveis e, adicionalmente, aos seguintes critérios: a. a precificação destes ativos deverá estar em conformidade com a política de Marcação à Mercado estabelecida pela ADMINISTRADORA, na qualidade de controlador dos ativos da classe.
Cálculo do Valor da Cota:	O valor da cota é calculado diariamente, ao final do dia, após o fechamento dos mercados nos quais esta classe atua (cota de fechamento). O valor da cota resulta da divisão do valor do patrimônio líquido da pelo número de cotas.
Rentabilidade:	Não há meta de rentabilidade definida.
Negociação e Transferência:	As cotas poderão ser depositadas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO IGAPORÃ FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO LIVRE

	em mercados organizados observada as disposições constantes deste Anexo. As cotas poderão ser depositadas para distribuição no mercado primário por meio do Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3, ou negociação no mercado secundário, por meio do Fundos21 – Módulo de Fundos, disponibilizado e operacionalizado pela B3. As cotas poderão ainda ser negociadas e transferidas privadamente, desde que admitido e observadas as condições descritas neste Anexo e na legislação aplicável, mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário (com firma reconhecida, certificado digital ou com abono da ADMINISTRADORA), sendo que apenas as cotas já integralizadas poderão ser transferidas. O termo de cessão deverá ser encaminhado pelo cessionário à ADMINISTRADORA, que atestará o recebimento do termo de cessão, encaminhando-o ao escriturador das cotas para que somente então seja procedida a alteração da titularidade das cotas nos respectivos registros da classe, tendo a citada alteração, como data base, a data de emissão do recibo do termo de cessão pela ADMINISTRADORA. A transferência de titularidade das cotas fica condicionada à verificação, pela ADMINISTRADORA do atendimento das formalidades estabelecidas neste regulamento, na Resolução 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas. Os adquirentes das cotas que ainda não sejam cotistas deverão igualmente preencher o conceito de Investidor Profissional, assim como deverão aderir aos termos e condições da classe por meio da assinatura e entrega à ADMINISTRADORA dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos cotistas.
Resgate:	Não haverá resgate de cotas, a não ser pelo término do Prazo de Duração ou de liquidação antecipada da classe, sendo permitida a amortização das cotas, observados os procedimentos definidos neste Anexo.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO IGAPORÃ FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO LIVRE

Feriados:	Esta classe não recebe pedidos de aplicação em dias considerados feriados nacionais, nem realiza conversão de cotas para fins de aplicação e amortização. Também não realiza pagamento de resgates em dias considerados feriados nacionais em que não haja funcionamento da bolsa de valores do Brasil, bem como em feriados na sede da ADMINISTRADORA . Tais datas serão consideradas dias não úteis para efeito de contagem dos prazos de conversão de cotas e pagamento de amortizações.
Novas Emissões de Cotas	A classe poderá realizar novas emissões de cotas mediante prévia aprovação da Assembleia Especial dos Cotistas, que definirá, inclusive, os termos e condições de tais emissões. Essas emissões poderão seguir outras formas de distribuição diferentes daquela aplicável à primeira emissão.
Direito de Preferência no caso de Novas Emissões de Cotas	A Assembleia Especial de Cotistas poderá aprovar a concessão de direito de preferência aos cotistas em novas emissões por ela deliberadas, bem como os seus termos e condições. Exceto se de outra forma aprovada pela Assembleia Especial de Cotistas, o exercício do direito de preferência deverá ser comunicado à ADMINISTRADORA em até 10 (dez) dias contados do comunicado de início da nova emissão de cotas.

V – DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

5.1. A distribuição de cotas de classe fechada deve observar a regulamentação específica sobre ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários.

5.2. Não é admitida nova distribuição de cotas de classe fechada antes de encerrada a distribuição anterior de cotas da mesma classe ou subclasse, conforme aplicável.

5.3. O valor de cada emissão de cotas e as condições de integralização seguirão o disposto no documento de aceitação da oferta de cotas da classe fechada a ser assinado pelo cotista, conforme definido na assembleia de cotistas que deliberou a emissão.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO IGAPORÃ FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO LIVRE

5.4. A amortização de cotas será sempre efetuada de forma proporcional entre principal e rendimentos, a exclusivo critério da **GESTORA**.

5.5. A Assembleia Especial de Cotistas poderá deliberar, a qualquer tempo, sobre a liquidação antecipada da classe de cotas, bem como sobre a forma de pagamento dos valores devidos aos cotistas, observado que caso a liquidação antecipada seja aprovada, a **ADMINISTRADORA** deverá promover a divisão do patrimônio da classe entre os cotistas desta classe de cotas, na proporção de suas cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de realização da referida assembleia.

5.6. As cotas poderão ser amortizadas por decisão da Assembleia Especial de Cotistas ou, a exclusivo critério da **GESTORA**, caso em que a realização de assembleia será dispensada.

5.6.1. Para fins de amortização das cotas, deverá ser utilizado o valor da cota em vigor no fechamento do dia útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização e/ou resgate.

5.6.2. Em qualquer hipótese de amortização de cotas, na forma permitida neste Regulamento e na Resolução 175, o pagamento aos cotistas se dará após o abatimento de todas as taxas, encargos e despesas da classe.

5.7. A amortização abrangerá todas as cotas, mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de cotas emitidas e integralizadas.

5.8. O pagamento de quaisquer valores devidos aos cotistas com relação às cotas será feito (i) no âmbito da B3, observado os prazos e procedimentos operacionais da B3, caso as cotas estejam depositadas na B3; ou (ii) em conta corrente de titularidade do cotista, caso as cotas não se encontrem depositadas na central depositária da B3.

5.9. Admite-se o resgate e a amortização de cotas em ativos financeiros:

- (i) mediante deliberação da Assembleia Especial de Cotistas de que trata o art. 126, §1º, I da parte geral da Resolução 175;
- (ii) em qualquer outra hipótese expressamente prevista na Resolução 175 e/ou neste Regulamento.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO IGAPORÃ FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO LIVRE

5.10. Não haverá resgate de cotas, a não ser pelo término do Prazo de Duração ou de liquidação antecipada da classe, observados os procedimentos definidos neste Anexo.

5.11. Não serão efetuadas amortizações e aplicações em feriados nacionais ou feriado na cidade sede da **ADMINISTRADORA**, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro dia útil subsequente.

5.12. As informações cadastrais são de responsabilidade única e exclusiva dos cotistas, os quais deverão manter seus dados cadastrais sempre atualizados.

5.12.1. A ausência de dados bancários válidos e/ou atualizados pode resultar no atraso ou na impossibilidade de pagamento de resgates e/ou amortizações aos cotistas, permanecendo os recursos à disposição destes até que o respectivo titular entre em contato com a **ADMINISTRADORA** e/ou distribuidor para fins de regularização dos referidos dados, entretanto, sob tais recursos não haverá qualquer remuneração.

VI - DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA CLASSE, DA FORMA DE COMUNICAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DOS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DE VONTADE DOS COTISTAS

Assembleia Especial de Cotistas

6.1. Sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, são aplicáveis à Assembleia Especial de Cotistas as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.

6.2. A Assembleia Especial de Cotistas desta classe, se aplicável, é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da referida classe de cotas, na forma da Resolução 175 e alterações posteriores.

6.3. Sem prejuízo das matérias previstas na Resolução 175, será de competência privativa da Assembleia Especial de Cotistas da presente classe:

- (i) deliberar sobre as demonstrações contábeis da classe;
- (ii) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO IGAPORÃ FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO LIVRE

- (iii) deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da classe;
- (iv) deliberar sobre a alteração deste Anexo, ressalvado o disposto no item 6.12 abaixo;
- (v) deliberar sobre a emissão de novas cotas pela classe, exceto se disposto de forma contrária neste Anexo;
- (vi) deliberar sobre os procedimentos a serem implementados pela **ADMINISTRADORA**, por conta e ordem da classe, na hipótese de liquidação antecipada da classe.

6.4. A convocação ocorrerá, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data da realização da assembleia, exclusivamente por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado aos cotistas, conforme dados cadastrais do cotista junto à **ADMINISTRADORA** e/ou Escriturador de cotas do **FUNDO**.

6.5. A Assembleia Especial de Cotistas se instalará com a presença de qualquer número de cotistas.

6.6. As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes, sem prejuízo da observância de quóruns específicos indicados neste Regulamento e na Resolução 175.

6.7. A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.

6.8. Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.

6.9. A cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na classe de cotas.

6.10. As deliberações relativas, exclusivamente, às demonstrações contábeis que não contiverem opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

6.11. As deliberações privativas de assembleia de cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pela **ADMINISTRADORA** a cada cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO IGAPORÃ FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO LIVRE

consulta. O quórum de deliberação da consulta formal é de maioria simples, independentemente da matéria.

6.12. Este Anexo pode ser alterado, independentemente da Assembleia Especial de Cotistas, nos casos previstos na Resolução 175.

6.13. Sem prejuízo do aqui disposto, deverão ser observadas as demais regras previstas no Capítulo V da Parte Geral do Regulamento do **FUNDO**.

Forma de Comunicação da Administradora

6.14. Todas as informações ou documentos para os quais o Regulamento e este Anexo exijam “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” estão acessíveis e disponíveis (i) para consulta no website da **ADMINISTRADORA** <https://liminedtvm.com.br/tipo-de-investimento/fundos-de-investimento/> ou (ii) serão enviadas diretamente por correio eletrônico para os cotistas.

VII – COMITÊ DE INVESTIMENTO

7.1. O Fundo terá um Comitê de Investimento, cujos membros terão as seguintes funções:

- (i) selecionar e aprovar os investimentos, reinvestimentos, desinvestimentos por parte do Fundo nos Ativos Alvo, negociando os respectivos termos;
- (ii) analisar, preparar, negociar e aprovar os documentos relativos à contratação dos investimentos, reinvestimentos ou desinvestimentos do Fundo nos ativos previstos na política de investimento;
- (iii) coordenar os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do Fundo nos Ativos Alvo e em Outros Ativos;
- (iv) avaliar se a operação de investimento necessita ser submetida para análise prévia do CADE e, caso positivo, instruir o Gestor a tomar todas as providências necessárias neste sentido;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO IGAPORÃ FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO LIVRE

- (v) indicar os representantes do **FUNDO** que comporão o conselho de administração e outros órgãos das Sociedades Investidas, conforme aplicável, bem como fixar as diretrizes gerais que deverão ser observadas por tais representantes, e indicar os representantes do **FUNDO** em assembleias gerais das Sociedades Investidas, conforme aplicável;
- (vi) manter acompanhamento contínuo sobre o desempenho dos investimentos do **FUNDO**, conforme o caso;
- (vii) aprovar os estudos e análises de investimento, a serem fornecidos pela **GESTORA** aos Cotistas que assim requererem, para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (viii) aprovar as atualizações periódicas dos estudos e análises, a serem fornecidos pela **GESTORA** aos Cotistas, que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- (ix) acompanhar, por meio das reuniões do Comitê de Investimento, as atividades de representação do **FUNDO** junto às Ativos Alvo;
- (x) cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas;
- (xi) deliberar sobre a realização de amortização de Cotas e chamadas de capital para novos investimentos; e
- (xii) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento.

7.2. O Comitê de Investimento será composto por 1 (um) até 5 (cinco) membros, pessoas físicas e/ou jurídicas, residentes ou sediadas no Brasil ou no exterior, indicados em conjunto pelos Cotistas do **FUNDO**.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO IGAPORÃ FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO LIVRE

7.2.1. A indicação dos membros do Comitê de Investimento será feita mediante comunicação à **ADMINISTRADORA** e ratificada em Assembleia Geral de Cotistas subsequente à indicação.

7.3. Os membros do Comitê de Investimento e/ou seus representantes, conforme aplicável, deverão assinar termo de confidencialidade e termo se obrigando a declarar eventual situação de conflito de interesses sempre que esta venha a ocorrer, hipótese em que se absterá não só de deliberar, como também de apreciar e discutir a matéria.

7.4. Os membros do Comitê de Investimento terão mandato por prazo equivalente ao Prazo de Duração.

7.4.1. Os membros do Comitê de Investimento poderão ser substituídos a qualquer momento por quem os indicou, por intermédio de comunicação formal, por escrito, à **ADMINISTRADORA**, dando ciência do fato e indicando o substituto e suas respectivas qualificações. A referida substituição será objeto de ratificação em Assembleia Geral de Cotistas a ser realizada após tal comunicação.

7.5. Os membros do Comitê de Investimento não receberão qualquer remuneração do **FUNDO** pelo exercício de suas funções.

7.6. Os membros do Comitê de Investimento deverão manter as informações constantes de materiais para análise de investimento pelo **FUNDO**, sejam potenciais ou realizados, que venham a ser a eles disponibilizados pela **ADMINISTRADORA** e/ou pela **GESTORA**, sob absoluto sigilo e confidencialidade, comprometendo-se, para tanto, a firmar termo de confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo se: (i) com o consentimento prévio da maioria dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral; ou (ii) por ordem judicial ou administrativa expressa, inclusive da CVM, sendo que, nesta hipótese, o Administrador deverá ser informado, por escrito, de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

7.6.1. A obrigação de confidencialidade prevista neste item aplica-se à **ADMINISTRADORA** e à **GESTORA**, no que couber.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO IGAPORÃ FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO LIVRE

7.7. O Comitê de Investimento se reunirá sempre que necessário ou mediante convocação da **ADMINISTRADORA** e/ou da **GESTORA**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos.

7.7.1. Os prazos mencionados no caput deste item 7.7 poderão ser reduzidos mediante anuência expressa de todos os membros do Comitê de Investimento e, independentemente de tais formalidades de convocação, será considerada regular a reunião do Comitê de Investimento a que comparecerem todos seus membros.

7.7.2. A convocação será realizada mediante correspondência escrita encaminhada aos membros do Comitê de Investimento, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com aviso de recebimento ou correio eletrônico (e-mail).

7.7.3. As reuniões do Comitê de Investimento:

- (i) serão validamente instaladas somente com a presença da maioria de seus membros;
- (ii) poderão ser acompanhadas por quaisquer pessoas indicadas pela **ADMINISTRADORA** e/ou pela **GESTORA**; e
- (iii) poderão ser realizadas com a participação de um ou mais de seus membros por meio de teleconferência, sendo que, nestes casos, os votos proferidos por tal(is) membro(s) serão computados pela **ADMINISTRADORA**, devendo tal(is) membro(s) enviar seu voto, por meio físico ou digital, devidamente assinado, o qual não poderá ser diferente do proferido via teleconferência, sob pena de ser invalidado, podendo a **ADMINISTRADORA** exigir que a via original também lhe seja entregue.

7.7.4. Cada membro do Comitê de Investimento terá direito a 1 (um) voto nas suas deliberações, sendo que as deliberações do Comitê de Investimento serão aprovadas pelo voto afirmativo da maioria dos membros que tenham participado da respectiva reunião ou encaminhado seu voto por escrito.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO IGAPORÃ FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO LIVRE

7.7.5. Das reuniões do Comitê de Investimento serão lavradas atas, as quais serão assinadas por todos os membros a elas presentes, exceto por aqueles que tenham encaminhado voto escrito.

7.7.6. Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Sétimo abaixo, as reuniões do Comitê de Investimento serão realizadas em local estabelecido de comum acordo dentre seus membros, e deverão ocorrer sempre que houver necessidade, não havendo, contudo, uma periodicidade mínima para sua realização.

7.7.7. O Comitê de Investimento, a seu exclusivo critério, poderá estabelecer que certas decisões sejam tomadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos seus membros, desde que da consulta constem todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto e desde que os membros do Comitê de Investimento manifestem seu consentimento por escrito, de forma unânime.

7.8. Caso haja membros que se encontrem conflitados em relação à votação de dada matéria, o voto do referido(s) membro(s) não será(ão) computado(s) para fins de verificação do quórum de deliberação previsto neste Regulamento.

7.8.1. A obrigação de se declarar conflitado é do próprio membro do Comitê de Investimento que se encontrar nessa situação, sendo facultado aos demais membros do Comitê de Investimento, nas hipóteses de divergência, deliberar acerca da existência ou não de conflito.

7.8.2. Os membros do Comitê de Investimento devem informar à **ADMINISTRADORA**, e este aos Cotistas, qualquer situação que os coloque, potencial ou efetivamente, em situação de conflito de interesses com o **FUNDO**.

VIII – DOS FATORES DE RISCO

8.1. Esta classe está sujeita a diversos fatores de risco, os quais estão descritos neste Regulamento e relacionados resumidamente na lâmina de informações básicas (se houver) ou no website da **ADMINISTRADORA**, sendo destacados os 5 (cinco) principais Fatores de Risco no Termo de Adesão e de Ciência de Risco, o qual deve ser assinado por todos os cotistas antes da realização do primeiro investimento.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO IGAPORÃ FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO LIVRE

8.2. As aplicações realizadas na classe não contam com garantia da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

8.2.1. Dentre os fatores de risco a que a classe de cotas está sujeita, incluem-se, sem limitação:

Risco de Mercado, Risco de Crédito, Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental, Risco Regulatório e Judicial, Risco de Concentração, Risco Decorrente de Investimento em Fundos Estruturados, Dependência do GESTOR, Risco de Liquidez, Risco Proveniente do Uso de Derivativos.

8.3. O inteiro teor dos fatores de riscos e a métrica completa adotada pelo GESTOR, descritos neste Capítulo, podem ser consultados no link: <https://www.iconcapital.com.br>.

8.3.1. Os fatores de risco ora descritos poderão sofrer alterações circunstanciais, e, portanto, poderão ser reavaliados no devido contexto, a exclusivo critério dos Prestadores de Serviços Essenciais.

8.4. Não obstante o emprego, pelo **ADMINISTRADOR** e pelo **GESTOR**, de plena diligência e da boa prática de administração e gestão de fundos de investimento e da estrita observância da política de investimento definida neste Anexo I ao Regulamento, das regras legais e regulamentares em vigor, este estará sujeito a outros fatores de risco, que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, conseqüentemente, ao cotista.

8.5. A **GESTORA**, visando proporcionar a melhor rentabilidade aos cotistas, poderá, respeitadas as limitações deste regulamento e da legislação, definir livremente o grau de concentração da carteira de aplicação da classe de cotas. Não obstante a diligência da **GESTORA** em selecionar as melhores opções de investimento, os investimentos da classe de cotas estão, por sua própria natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado e a riscos de crédito, que podem gerar depreciação dos ativos financeiros da carteira da classe de cotas, não atribuível a atuação da **GESTORA**.

IX – DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

9.1. A liquidação da classe poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO IGAPORÃ FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO LIVRE

- (i) resgate total de suas cotas, se aplicável;
- (ii) por deliberação em Assembleia Especial de Cotistas;
- (iii) por determinação da CVM, nos termos da regulamentação aplicável.
- (iv) a classe manter, após 90 (noventa) dias do início de suas atividades, a qualquer tempo, patrimônio líquido médio diário inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, e caso não seja possível incorporá-la a outra classe, nos termos da legislação atualmente vigente;
- (v) cessação ou renúncia pela **ADMINISTRADORA**, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços de administração do **FUNDO**, previstos neste Regulamento, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento;
- (vi) cessação ou renúncia pela **GESTORA**, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços de gestão do **FUNDO**, previstos neste Regulamento, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento.

9.2. A classe poderá ser liquidada antecipadamente nas hipóteses previstas no item 9.1. acima e/ou nos casos previstos na regulamentação aplicável.

9.3. Na ocorrência de qualquer dos eventos do item 9.1 acima, independentemente de qualquer procedimento adicional, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, nas esferas de suas respectivas competências, deverão suspender imediatamente o pagamento de qualquer resgate ou amortização em andamento, se houver.

9.4. Nas hipóteses previstas no item 9.1. acima, a **GESTORA** realizará a venda dos ativos integrantes da carteira da classe, após terem sido descontadas as despesas provisionadas e/ou em aberto em nome da classe, e a **ADMINISTRADORA** promoverá a divisão do patrimônio líquido da classe entre os cotistas, na proporção de suas cotas, devendo os respectivos valores serem depositados em conta corrente de titularidade do respectivo cotista. O pagamento dos valores devidos se dará, preferencialmente, em moeda corrente nacional,

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO IGAPORÃ FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO LIVRE

sendo admitida a entrega em ativos financeiros, quando expressamente autorizado por este Regulamento e/ou deliberado em Assembleia Especial de Cotistas.

9.5. A liquidação da classe será gerida pela **ADMINISTRADORA**, observando: (i) as disposições deste Regulamento ou as deliberações da Assembleia Especial de Cotistas; e (ii) que todas as cotas receberão tratamento igualitário.

9.6. A CVM pode dispensar a liquidação ou incorporação da classe de cotas referidas no na alínea (iv) do item 9.1. nos casos previstos no §5º do art. 8º da parte geral da Resolução 175.

X – DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

10.1. Adicionalmente aos encargos previstos no art. 117 da Resolução CVM 175, constituem encargos da classe, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- (i) despesas com o **CUSTODIANTE** (se houver);

10.2. Sem prejuízo das demais disposições deste Anexo, a Assembleia Especial de Cotistas poderá deliberar pelo pagamento de encargos não previstos na regulamentação aplicável, desde que observem os melhores interesses da classe.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO IGAPORÃ FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO LIVRE

COMPLEMENTO I AO ANEXO I**TERMO DE CIÊNCIA E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE ILIMITADA**

Termo declaratório, mediante o qual o cotista atesta que possui ciência sobre sua responsabilidade ilimitada, conforme previsto no art. 29, § 3º, da Resolução CVM nº 175, de 2022.

CLASSE ÚNICA DO IGAPORÃ FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO LIVRE

CNPJ/MF: 51.861.413/0001-00 (“Fundo”)

Ao assinar este termo, estou confirmando que tenho ciência de que:

- I – o regulamento do IGAPORÃ FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO LIVRE, inscrito no CNPJ sob o nº 51.861.413/0001-00, não limita minha responsabilidade ao valor de minhas cotas;
- II – poderei ser chamado a cobrir um eventual patrimônio líquido negativo do fundo, nos termos do regulamento;
- III - pode ocorrer concentração de ativos em créditos privados, na carteira da Classe Única do Fundo.

[data e local]

[nome e CPF ou CNPJ]